Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8723/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13562/2015
PROTOCOLO	: 1617509
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2876/2015
CONTRATADO	: BSEIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, COMÉRCIO E EDITORA LTDA - ME
OBJETO	: REALIZAÇÃO DE SHOW NO EVENTO COSTA FOLIA 2016, CARNAVAL POPULAR.
MODALIDADE	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
VALOR	: R$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato n. 2876/2015, celebrado entre o Município de Costa Rica e BSEIS Produções Artísticas, Comércio e Editora Ltda – ME, tendo por objeto a realização de show no evento Costa Folia 2016, carnaval popular com participação aberta de toda comunidade do município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 4482/2016 (f. 98/102), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do instrumento do contrato, manifestou-se pela regularidade das duas fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 135/136), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação e dos atos praticados na formalização do contrato administrativo.

É o relatório.

Do exame do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com o artigo 25, inciso III da Lei Federal n. 8.666/93 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

Os documentos referentes à contratação foram enviados ao TCE dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, "a", da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 2876/2015 e (1ª e 2ª fases), firmado entre o Município de Costa Rica e BSEIS Produções Artísticas, Comércio e Editora Ltda – ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc